

**LEI Nº 3.576, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Programa de Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Timóteo.

**§ 1º** Os pacientes a serem beneficiados com o Programa de Fisioterapia Domiciliar são aqueles que, por conta de indicação médica, estão impossibilitados de se deslocar de suas residências para atendimento de fisioterapia oferecido pelas unidades de saúde públicas e privadas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**§ 2º** Não serão beneficiados pelo disposto no §1º aqueles pacientes cujo tratamento requeiram grande aparato de material especializado, conforme avaliação da equipe profissional responsável.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução e implantação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Decreto do Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de setembro de 2017; 53º Ano de  
Emancipação Político-Administrativa

Geraldo Hilário Torres  
Prefeito de Timóteo